

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0029/2022
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial do SES de Maracanaú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0028/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/028/2022)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistemas de esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários, destacando-se os seguintes pontos:</p> <p>> Durante a visita realizada ao Conjunto Industrial de Maracanaú no dia 01/07/2022, constatou-se que o coletor tronco da rede coletora de esgoto, localizado na Avenida Edson Magalhães, encontrava-se com o fluxo obstruído entre a Rua 5 e a EEE e com extravasamentos de poços de visita situados nesse percurso.</p> <p>Durante a inspeção de campo, o usuário reclamante, referente à Solicitação de Ouvidoria nº 247.914 (inscrição nº 8632120), foi visitado e o mesmo relatou que o esgoto da rede coletora retornou reiteradamente em fluxo contrário ao banheiro de sua residência, causando transtornos e mau cheiro dentro de casa. Ele afirmou que o problema é recorrente e que a CAGECE nunca resolveu o problema de forma definitiva.</p> <p>A partir de dados do Sistema Prax encaminhados pela Cagece, verificou-se que o usuário reclamante realizou 6 pedidos de desobstrução da ligação de esgoto (098) e 14 solicitações de desobstrução da rede de esgoto (077) entre os meses de setembro/2021 e junho/2022. Além disso, houve outros 24 requerimentos dos serviços supracitados entre os meses de junho/2021 e junho/2022. A plotagem espacial da distribuição das reclamações ao longo de 12 meses na área do SES do Distrito Industrial, por meio de mapa temal encaminhado à CSB em 20/06/2022 via e-mail, demonstra que o problema está disseminado em todo o sistema.</p> <p>> Infraestruturas operando de forma precária, com obras em reforma ou de recuperação em andamento na EEE, onde se constatou: pintura desgastada e com pichações, bem como a necessidade de construção de alvenaria para fechamento do muro; laje do poço de sucção com estrutura deteriorada, corroída e sem tampas; escada deteriorada e sem guarda-corpo, acarretando riscos de acidentes; entrada da caixa de areia sem as comportas de uso no controle de fluxo para trabalhos de operação e manutenção;</p>

<p>Constatações:</p>	<p>> Poços de visita situados na Avenida Edson Magalhães apresentam vedações inadequadas, possibilitando a entrada de detritos e conseqüentemente obstrução da rede de esgoto;</p> <p>> Caixa de ligação localizada na calçada da Rua Oito, próxima à Avenida Edson Magalhães, encontrava-se deteriorada, permitindo o carreamento (fuga de material) para a rede coletora, contribuindo para suas obstruções;</p> <p>> Foram registradas 44 solicitações de desobstrução da rede/ligação de esgoto no conjunto industrial entre os meses de junho/2021 e junho/2022, a partir de reclamações dos usuários, o que indica a falta de manutenção preventiva da rede, cujas ocorrências relacionadas às desobstrução são distribuídas em toda a área da EEE;</p> <p>> A ARCE questionou a CAGECE acerca das seguintes questões, porém não obteve resposta: Plano de emergência e contingência, se houver, bem como as providências tomadas, após o ocorrido, segundo relatado na Solicitação de Ouvidoria citada.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C1.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>90</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 29/08/2022	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____